



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 7a Região - FORTALEZA
O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

NF 002473.2022.07.000/2

NOTICIADO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL -
PROVIDA INSTITUTO, MUNICIPIO DE MARACANAÚ

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em face do INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA INSTITUTO e do MUNICIPIO DE MARACANAÚ, a partir de informações sobre a prática de irregularidades trabalhistas.

Segundo a denúncia:

"A prefeitura de Maracanaú, mesmo que tardiamente, decretou intervenção na empresa Provida, uma prestadora de serviço na área da saúde, que estava responsável por gerir a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Maracanaú. A prefeitura alega que a intervenção se deu devido à má qualidade no atendimento aos munícipes, bem como na prestação do serviço e administração como um todo. Mas a decisão tardia trás consigo uma tentativa de isentar a empresa dos custos e responsabilidades contratuais de todos os funcionários. Segundo denúncias de funcionários, há orientações de que os mesmos devem pedir exoneração da empresa Provida para que possam ingressar como funcionários, agora, da prefeitura de Maracanaú por meio de uma seleção pública. Um verdadeiro absurdo e arbitrariedade com pais e mães de família que trabalham na unidade. Os funcionários, caso se sujeitem a essa intimidação, perderão direitos na rescisão trabalhista já que muitos foram contratados desde a inauguração da unidade há cinco anos. Solicito ao MPTCE a intercessão no sentido que a prefeitura faça o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC , já que não há mais vínculo de fato, que a prefeitura possa contratar as pessoas que forem selecionadas no processo seletivo mesmo tendo como vinculo de direito com a empresa Provida já que não serão demitidas."

Saliente-se que as violações à ordem jurídica denunciadas, se comprovadas, inserem-se na linha de atuação deste Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 127 da Constituição Federal e do artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, porquanto dizem respeito à lesão a direitos sociais e coletivos, com a frustração de direitos fundamentais de uma coletividade de trabalhadores.

Posto isso, determino:

1. Converta-se a presente notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil;
2. Notifique-se o Município de Maracanaú para:
 - a. Apresentar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o contrato administrativo mantido com o Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA, e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os termos da denúncia, bem como acerca do documento denominado "carta de demissão sem aviso prévio" (anexar cópia);
 - b. Reter as faturas pendentes de pagamento em favor do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA e providenciar o pagamento dos salários e demais benefícios diretamente aos trabalhadores, devendo, para tanto, o Instituto fornecer todas as guias necessárias para quitação das referidas verbas.
3. Notifique-se o INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL - PROVIDA para que comprove, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o pagamento dos salários de novembro do corrente ano, bem como se abstenha de compelir os trabalhadores a assinar qualquer documento de desligamento, fato que poderá caracterizar infração trabalhista, civil e criminal, a ser apurado nas esferas competentes.
- 4 - Notifiquem-se as partes envolvidas, inclusive o Sindicato Laboral (SINDSAÚDE) para comparecimento em audiência, designando-se dia e hora para realização do ato, fazendo constar da notificação a advertência quanto aos poderes para firmar Termo de Ajuste de Conduta.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JUNIOR
PROCURADOR DO TRABALHO